Processo Nº 3929/21
Folha Nº 03
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

REQUERIMENTO Nº 01 /2021

EMENTA: "Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI), pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar a ausência de transparência do Poder Executivo no que diz respeito à utilização das verbas oriundas de outros entes da Federação e do Poder Legislativo para o enfrentamento ao coronavírus e, em especial, a ausência de transparência com relação à vacinação e respeito à ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional, no Plano Estadual e no Plano Municipal de Imunização."

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ,

Sr. Vereador Vanderlan Moraes da Hora.

Os Vereadores que ora subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais dos artigos 42, 43, 44 e 45 da Resolução n° 905/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras) e os requisitos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, ouvido o soberano plenário, **REQUEREM** a **INSTAURAÇÃO** de Comissão Especial de Inquérito (CEI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar a ausência de transparência do Poder Executivo no que diz respeito à utilização das verbas oriundas de outros entes da Federação e do Poder Legislativo para o enfrentamento ao coronavírus e, em especial, a ausência de transparência com relação à vacinação e respeito à ordem

Processo Nº 392/2021
Folha Nº 02
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

prioritária estabelecida no Plano Nacional, no Plano Estadual e no Plano Municipal de Imunização.

JUSTIFICATIVA

O art. 42, § 1°, da Resolução 905/2005 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio das Ostras) estabelece alguns requisitos cumulativos que devem ser observados quando da proposição de instauração de Comissões Especiais genericamente, como se vê da transcrição abaixo:

> "**ART. 42** - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou por requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara.
>
> §1° - A proposta deverá:
>
> I - salientar a importância da matéria;
>
> II - definir os objetivos da Comissão;
>
> III - traçar o roteiro dos trabalhos;
>
> IV - determinar o prazo de sua duração."

Complementando o artigo que traz a regra geral acerca dos requisitos mínimos obrigatórios que devem estar contidos em toda e qualquer proposta de instauração de Comissão Especial na Casa Legislativa, o art. 43 do Regimento Interno traz mais exigências específicas para que haja a criação de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), embora possa se dizer que o legislador foi aqui redundante por trazer, na maior parte dos casos, requisitos repetidos ou que já estariam incluídos nos requisitos do dispositivo anterior de qualquer forma:

Processo Nº 342/2021
Folha Nº 05
RUBRICA
Protocolo
Matrícula 036

"**ART. 43** - A Câmara poderá constituir, Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurarem irregularidades de atos ou fatos determinados, da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da própria Câmara Municipal, observada a Lei Federal nº 1579/52.

§1º - Da proposta de criação de Comissão Especial de Inquérito deverá constar:

I - a descrição dos fatos a serem apurados;

II - as provas ou indícios sobre as irregularidades dos atos ou fatos apontados;

III - o prazo de sua duração."

Os artigos acima se coadunam com o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, com o art. 109, § 3°, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com o art. 58, § 3°, da Carta Magna, os quais atribuem expressamente às Comissões de Inquérito "*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*".

O primeiro requisito regimental exigido quando da proposta para criação de Comissão Especial de Inquérito diz respeito à importância da matéria associado à descrição dos fatos a serem apurados.

Aqui não há dúvidas.

No ano de 2020 o planeta inteiro foi assolado pela pandemia do coronavírus e o Brasil não foi exceção. Pelo contrário, foi um dos países mais afetados e com o maior número de óbitos dentre todos, sendo alvo de repercussão internacional a falha na aplicação efetiva de métodos de prevenção de contágio do vírus e o colapso do já cambaleante sistema de saúde em terras tupiniquins.

Na matéria sobre o tema e do impacto da pandemia do coronavírus sobre o Mundo a BBC NEWS BRASIL[1] ouviu a opinião de especialistas

[1] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56116991

Processo Nº 392 / 2021
Folha Nº 06
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula: 035

trazendo informações importantíssimas e esclarecendo os motivos do vírus atingir de forma contínua alguns países em detrimento de outros:

> "A pandemia de covid-19 já deixou mais de 107 milhões de infectados e mais de 2,3 milhões de mortos ao redor do mundo. Mas enquanto alguns países, como o Brasil ou os Estados Unidos, foram duramente atingidos, outros, como Cingapura ou Taiwan, foram mais bem-sucedidos ao limitar o número de casos e mortes.
>
> Uma das explicações para essa disparidade, segundo a psicóloga americana Michele Gelfand, professora da Universidade de Maryland, pode estar nas diferenças culturais entre esses países em relação à rigidez das normas sociais e à disposição da população em seguir regras.
>
> Em um estudo comparando dados de 57 países, publicado pela revista científica Lancet Planetary Health, Gelfand e sua equipe argumentam que nações com cultura mais "solta", onde as normas sociais são mais flexíveis, registraram cinco vezes o número de casos e mais de oito vezes o número de mortes do que aquelas com cultura mais rígida.
>
> Entre esses países, ela destaca o Brasil, que tem o terceiro maior número de casos do mundo, com mais de 9,6 milhões de infectados, e o segundo maior número de mortos, com mais de 233 mil óbitos."

A verdade é que nos países em que houve a atuação conjunta da vacinação em massa, com medidas preventivas do contágio somados à atuação do Poder Público como um todo os dados de contaminação e de óbito foram significativamente reduzidos e naqueles países em que não se adotou medidas mais céleres os números foram extravagantes,

Processo Nº 392/2021
Folha Nº 07
Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DAS OSTRAS
Matrícula 035

como é o caso do Brasil país que já ultrapassou a marca de mais de 4 mil mortes diárias como decorrência do tão letal vírus[2].

Segundo informação do Ministério da Saúde, o Governo Federal destinou mais de **R$ 64.000.000.000,00** (sessenta e quatro bilhões de reais) aos estados e municípios para auxiliar no combate ao coronavírus e isso até dezembro e 2020[3].

Assim, diferentemente do que disse o Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba num dos seus últimos pronunciamentos públicos, o Governo Federal encaminhou verba a todos os estados brasileiros e aos municípios. Rio das Ostras, por exemplo, foi agraciado com verbas oriundas do Governo Federal e oriundas do Governo Estadual no valor aproximado de **R$ 34.000.000,00** (trinta e quatro milhões de reais).

Fora os entes da Federação, o Poder Legislativo da cidade também contribuiu com o Executivo não só com proposições, mas também com verbas, tendo encaminhado ao Prefeito o valor de **R$ 7.553.560,56** (sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) para auxiliar no combate ao coronavírus através da Lei Municipal n° 2.327/2020.

Até a presente data não houve qualquer espécie de prestação de contas pelo Chefe do Executivo acerca da utilização das verbas em questão, não atribuindo qualquer espécie de transparência acerca de seu uso de maneira adequada e de acordo com as finalidades destinadas.

O segundo requisito e o terceiro requisito estão intrinsicamente ligados porque consistem na definição dos objetivos da Comissão e do roteiro de seus trabalhos, ou seja, basicamente se estabelecer o fim que se pretende alcançar e os meios legais que serão utilizados para o atingimento daquela finalidade (necessidade e adequação).

---

[2] https://saude.ig.com.br/coronavirus/2021-04-06/brasil-bate-novo-recorde-e-ultrapassa-4-mil-mortes-por-covid-19-em-24-horas.html

[3] https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-destinou-mais-de-r-64-bilhoes-para-auxiliar-estados-e-municipios-no-combate-a-covid-19

Processo Nº 392/2021
Folha Nº 02
RUBRICA

Neste ponto, para tornar ainda mais clara a necessidade da instauração da Comissão, também é necessário lembrar como se chegou até aqui e ressaltar que os vereadores têm buscado, desde a legislatura passada, informações junto ao Poder Executivo municipal sobre o enfrentamento à pandemia, sendo sempre frustrados quanto à transparência exigida pela população.

De fato, para que se tenha uma ideia, a Câmara Municipal aprovou, em duas sessões ordinárias distintas e por unanimidade, o Projeto de n° Lei 01/2021 de autoria do vereador Uderlan Hespanhol, que determinava ao Poder Executivo a criação do Portal da Transparência para a vacinação contra o *COVID-19*.

O citado Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, em duas votações em sessões ordinárias na Câmara de Vereadores de Rio das Ostras, mas foi alvo de **VETO pelo Chefe do Poder Executivo, mantendo a ausência de transparência quanto à vacinação**.

Além disso, houve também o Requerimento n° 03/2021 de autoria do vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Presidente da Comissão de Saúde da Casa Legislativa, que solicitou ao Chefe do Poder Executivo que adotasse medidas de transparência eficazes com relação à aplicação de vacinação e o seguimento contínuo da ordem prioritária estabelecidas nos Planos que traçam a linha a respeito do tema.

Mais uma vez o Poder Executivo não optou por incluir transparência às vacinas aplicadas e, mesmo diante de parecer da Procuradoria-Geral do Município, não houve o envio das informações solicitadas pessoalmente ao vereador requerente, mostrando a nítida intenção do Poder Executivo em esconder os vacinados.

Por fim, quanto à atuação da Câmara de Rio das Ostras, há de se destacar a Indicação n° 03/2021 de autoria do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar na qual indicou ao Prefeito que informasse, diariamente, em seu sítio na *internet*, a relação nominal de todas as pessoas vacinadas no dia imediatamente anterior, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida, vacina

Processo Nº 392/2021
Folha Nº 09
RUBRICA

utilizada na imunização, de forma a dar plena transparência à sua inserção na lista prioritária de vacinação e incluísse, na página eletrônica do Município, *link* específico, a ser atualizado semanalmente, contendo os principais dados necessários ao acompanhamento da Cobertura Vacinal Municipal, o que não foi atendido.

Ou seja, com relação à transparência, o Poder Executivo faz de tudo e mais um pouco para impedir qualquer espécie de acesso ou esclarecimentos no que se refere às informações sobre as vacinas aplicadas, ao plano municipal de vacinação e, principalmente, sobre os vacinados, impedindo o papel de fiscalizador do Poder Legislativo a respeito do cumprimento da ordem prioritária estabelecida pelos órgãos públicos para impedir o que ficou popularmente conhecido como "fura-filas" na vacinação.

A verdade é que é simplesmente impossível saber de forma peremptória, até o presente momento, o número de vacinas recebidas pelo Município, o número de vacinas aplicadas e o respeito à ordem estabelecida de vacinação a fim de se evitar privilégios. Estas informações, como tantas outras referentes ao combate da pandemia, deveriam ser amplamente divulgadas pelo Poder Executivo municipal voluntariamente. Não há justificativa para que uma informação dessa seja sonegada à população.

A ausência de transparência com relação à utilização das verbas e da aplicação das vacinas somada às denúncias e questionamentos praticamente diários feitos a todos os vereadores da Casa Legislativa justificam a proposta de instauração da presente Comissão Especial de Inquérito para apurar os motivos da inexistência da transparência e obter os dados necessários para que se comprove a adequada destinação das verbas recebidas pelo Poder Executivo e que não há, na cidade, qualquer espécie de "fura-fila" para favorecer, indevidamente, determinados cidadãos em detrimento de outros.

Esse tipo de denúncia e questionamento constante é extremamente grave, cabendo a averiguação e, se necessário, a responsabilização dos envolvidos, especialmente num momento em que a oferta de vacinas disponíveis não consegue atender a demanda de



Processo Nº 392/20
Folha Nº 10
Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza
Matrícula

pessoas, fazendo com que muitas delas venham a falecer antes de ter a oportunidade de se imunizar.

Para atender às exigências legais e regimentais no sentido de delimitar o fato que será apurado pela Comissão Especial de Inquérito pode-se enumerar os seguintes objetivos como alvo de investigação para elucidação da transparência da saúde pública municipal tanto quanto à utilização adequada das verbas oriundas de outros entes federados ou Poderes distintos bem como quanto à essencial transparência da aplicação das vacinas e respeito à ordem prioritária da vacinação.

Por fim, o último requisito é a determinação do prazo de duração de existência da Comissão em si para que seus membros elaborem o Relatório Final e o submetam à apreciação em Plenário da Casa Legislativa, conforme determinação do art. 45 da Resolução n° 905/2005.

No presente caso é imperiosa a atuação célere, eficaz e útil da Comissão e de seus membros perante o próprio objeto investigado, pois a situação da pandemia do coronavírus exige esforços hercúleos e incontinentes para que os trabalhos da Comissão tenham eficácia.

Em âmbito federal e analisando outras Comissões Especiais de Inquérito criadas nos demais municípios brasileiros, se vê que o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório se mostra razoável e proporcional para que seja possível angariar todas as informações, realizar as diligências exigidas e obter respostas em seu fim.

Com isso, a presente Comissão Especial de Inquérito deve ter como prazo certo e determinado de duração das investigações e de sua própria existência o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação de sua composição no Diário Oficial do Município de Rio das Ostras.

Portanto, se **REQUER** a **INSTAURAÇÃO** de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI)**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apurar a

Processo Nº 312/21
Folha Nº 11
Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vanuza
Matrícula: 03

ausência de transparência do Poder Executivo no que diz respeito à utilização das verbas oriundas de outros entes da Federação e do Poder Legislativo para o enfrentamento ao coronavírus e, em especial, a ausência de transparência com relação à vacinação e respeito à ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional, no Plano Estadual e no Plano Municipal de Imunização.

Sala das Sessões, 21 de abril de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Vereador	Assinatura

Faço juntada de documento à folha nº 12
conforme solicitação do Exmº Vereador Sidnei
Matos Filho

01 de Abril 2021